# TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

**Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

## 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

**1.2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL E DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.**

A contratação ocorrerá em item único**,** conforme tabela constante abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT |
|---|---|---|---|
| 1 | DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO | SERVIÇOS | 13 |

1.3 – O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

1.4. **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

1.4.1. Requisitos Técnicos

Os serviços a serem contratados consistem na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL E DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.**

**Os serviços compreenderão:**

- Levantamento e caracterização ambiental de cada sistema de abastecimento de água e de tratamento de esgoto dos povoados;
- Investigação de passivo ambiental, com identificação de áreas e fontes de contaminação;
- Diagnóstico ambiental dos sistemas existentes, com avaliação de conformidade à legislação e às normas ambientais vigentes;
- Coleta de dados em campo, registros fotográficos e georreferenciamento dos pontos avaliados;

- Elaboração de relatório técnico conclusivo para cada povoado, com recomendações e medidas mitigadoras;
- Execução dos serviços de forma parcelada, conforme cronograma e necessidade do Município;
- Garantia da qualidade técnica dos serviços e produtos entregues;
- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados, junto ao CREA.

**Requisitos da Prestação dos Serviços**

A empresa contratada deverá:

- Possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado, com profissional habilitado e registrado no CREA;
- Designar responsável técnico (engenheiro) para a condução dos trabalhos e emissão da respectiva ART;
- Executar os serviços com qualidade técnica, observando as normas ambientais e de engenharia aplicáveis;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;
- Atender às solicitações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

**Finalidade da Contratação**

A presente contratação tem por finalidade a obtenção de diagnóstico ambiental e a investigação de passivo ambiental dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto dos povoados do Município de Porto Real do Colégio/AL, subsidiando o planejamento, a regularização ambiental e a adoção das medidas corretivas e preventivas necessárias à adequação dos referidos sistemas à legislação ambiental vigente, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

## 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada em consultoria ambiental justifica-se pela necessidade de conhecer, com base técnica, as condições ambientais dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto dos povoados do Município, identificando eventuais passivos ambientais e não conformidades que possam comprometer o meio ambiente e a saúde da população.

A ausência de diagnóstico técnico adequado inviabiliza o planejamento de ações corretivas e a regularização ambiental dos sistemas, expondo a Administração a riscos sanitários, ambientais e jurídicos, inclusive perante os órgãos ambientais de controle e fiscalização.

Ademais, o diagnóstico e a investigação de passivo ambiental constituem instrumentos essenciais à tomada de decisão da gestão pública, permitindo a priorização de investimentos, a obtenção de licenças e o uso racional dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e vantajosa para o interesse público, assegurando suporte técnico qualificado às ações de saneamento e de proteção ambiental no âmbito do Município de Porto Real do Colégio/AL.

## 3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "b" da Lei nº 14.133/2021):

O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude ao Termo de Referencia, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

## 4.0– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "c" da Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de consultoria ambiental, contemplando a investigação de passivo ambiental e o diagnóstico ambiental dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto dos 13 (treze) povoados do Município, mediante levantamento de campo, análise técnica e emissão de relatórios conclusivos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma e demanda do Município, mediante solicitação do setor competente, abrangendo a coleta de dados, a avaliação técnica e a elaboração de relatórios por povoado.

A contratação busca proporcionar maior eficiência e segurança técnica às ações ambientais e de saneamento, subsidiando o planejamento público, a regularização ambiental e o uso racional dos recursos, assegurando economicidade e qualidade na execução dos serviços.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada e vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo suporte técnico qualificado às atividades de saneamento e proteção ambiental do Município.

## 5.0 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "d" da Lei nº 14.133/2021):

### 5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa SLU (Sociedade Limitada Unipessoal): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil), podendo ser aplicada as determinações da Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

5.2.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

5.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.8. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2.9. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.10. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

**5.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

5.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e do seu responsável técnico (engenheiro) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.4.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:
**5.4.2**. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea "f" da Lei nº 14.133/2021):**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, por servidor designado, observando o cumprimento das especificações, prazos, qualidade dos serviços prestados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea "g" da Lei nº 14.133/2021):**

7.1 Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante a vigência do Contrato.

**8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):**

Contratação por dispensa, de acordo com o Art. 75º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, **DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2024,** Prestação de serviço técnico de engenharia, mediante comprovação da qualificação técnica exigida (registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).

**9.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0808.20.122.0012.2008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**ELEMENTO DE DESPESA:**
**3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 27 de maio de 2026.

_____
**SIDNEY SOLON NERY**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**